# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9002/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5705/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1410724 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-DIRETOR - PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 35.997,99 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 018/2013 e da execução financeira, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Carvalhaes Produtos Para Laboratório Ltda, tendo por objeto aquisição de vidrarias, materiais, reagentes e equipamentos para uso nos dez laboratórios regionais de controle da SANESUL.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2012 que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 6101/2015, constante no processo TC/MS nº. 5707/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-7245/2016 (peça 16)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 018/2013) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-13871/2016 (peça 17)), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 018/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Notas De Empenho | R$ 35.997,99 |
| Notas De Fiscais | R$ 35.997,99 |
| Ordens De Pagamento | R$ 35.997,99 |

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 018/2013, oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Carvalhaes Produtos Para Laboratório Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH